

**DIRECTIVA 2005/51/CE DA COMISSÃO**  
**de 7 de Setembro de 2005**

**que altera o anexo XX da Directiva 2004/17/CE e o anexo VIII da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os contratos públicos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais <sup>(1)</sup>, nomeadamente a alínea b) do artigo 70.º,

Tendo em conta a Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços <sup>(2)</sup>, nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XX da Directiva 2004/17/CE determina que os anúncios a que se referem os artigos 41.º, 42.º, 43.º e 63.º dessa directiva devem ser enviados no formato exigido pela Directiva 2001/78/CE da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, que altera o anexo IV da Directiva 93/36/CEE do Conselho, os anexos IV, V e VI da Directiva 93/37/CEE do Conselho e os anexos III e IV da Directiva 92/50/CEE do Conselho, com a redacção que lhes foi dada pela Directiva 97/52/CE, bem como os anexos XII a XV, XVII e XVIII da Directiva 93/38/CEE do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/4/CE (Directiva relativa à utilização dos formulários-tipo aquando da publicação dos anúncios de concursos públicos) <sup>(3)</sup>. O anexo VIII da Directiva 2004/18/CE determina que os anúncios a que se referem os artigos 35.º, 58.º, 64.º e 69.º dessa directiva devem ser enviados no formato exigido pela Directiva 2001/78/CE.

<sup>(1)</sup> JO L 134 de 30.4.2004, p. 1. Directiva alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1874/2004 da Comissão (JO L 326 de 29.10.2004, p. 17).

<sup>(2)</sup> JO L 134 de 30.4.2004, p. 114. Directiva alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1874/2004.

<sup>(3)</sup> JO L 285 de 29.10.2001, p. 1.

- (2) Visto que os formulários-tipo estabelecidos pela Directiva 2001/78/CE não têm inteiramente em conta a informação exigida pelas Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, serão estabelecidos novos formulários-tipo em medidas de execução. Consequentemente, as referências à Directiva 2001/78/CE no anexo XX da Directiva 2004/17/CE e no anexo VIII da Directiva 2004/18/CE deixam de ser válidas.

- (3) As directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE devem ser alteradas em conformidade.

- (4) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Consultivo para os Contratos Públicos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

Na alínea a) do n.º 1 do anexo XX da Directiva 2004/17/CE, a primeira frase é substituída pelo seguinte:

«Os anúncios a que se referem os artigos 41.º, 42.º, 43.º e 63.º devem ser enviados pelas entidades adjudicantes ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias no formato estabelecido pelas medidas de execução a adoptar pela Comissão em conformidade com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 68.º».

*Artigo 2.º*

Na alínea a) do n.º 1 do anexo VIII da Directiva 2004/18/CE, a primeira frase é substituída pelo seguinte:

«Os anúncios a que se referem os artigos 35.º, 58.º, 64.º e 69.º devem ser enviados pelas entidades adjudicantes ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias no formato estabelecido pelas medidas de execução a adoptar pela Comissão em conformidade com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 77.º».

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Janeiro de 2006. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem essas disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

*Artigo 4.º*

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 5.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2005.

*Pela Comissão*  
Charlie McCREEVY  
*Membro da Comissão*